



## **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA**

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 FONES: (19).  
CAIXA POSTAL 226 - CEP: 13414-040 3412-1100 - 34121109  
PIRACICABA - SP

### **ATO Nº 028/2007** **DIRETORIA EXECUTIVA**

ALTERA E CONSOLIDA A REDAÇÃO DO ATO Nº 002/2007, DE 11 DE JANEIRO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS (BOLSA-ATIVIDADE, BOLSA-ESPECIAL, BOLSA-CARÊNCIA, BOLSA-DESCONTO, BOLSA-EMPREGADO E BOLSA-IRMÃOS), A ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA (EEP) E NO COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL DE PIRACICABA – ESCOLA DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE PIRACICABA (COTIP), MANTIDAS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA (FUMEP).

**O PROF. DR. HUMBERTO DE CAMPOS**, Diretor Executivo da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º)** A FUMEP distribuirá, de acordo com as normas estabelecidas no presente instrumento:

- a) Bolsas-atividade, bolsas-carência, bolsas-especiais, bolsas-empregado e bolsas-irmãos a alunos regularmente matriculados em um dos cursos oferecidos pela EEP e pelo COTIP.
- b) Bolsas-desconto a alunos regularmente matriculados em um dos cursos oferecidos pelo COTIP.

§ 1º – O aluno ingressante, no COTIP ou na EEP, não será beneficiado com as bolsas-atividade e bolsas-carência, exceto o aluno ingressante na EEP que tiver cursado, no mínimo, duas séries diferentes do nível médio ou profissional no COTIP, correspondentes a dois anos letivos.

§ 2º - O valor resultante da concessão da bolsa se converterá automaticamente em desconto na mensalidade do aluno contemplado.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 FONES: (19).  
CAIXA POSTAL 226 - CEP : 13414-040 3412-1100 - 34121109  
PIRACICABA - SP

**Artigo 2º)** Para concorrer às bolsas, o aluno ou a entidade deve:

**I) Bolsa-atividade e bolsa-carência:**

- a) protocolar requerimento fornecido pela FUMEP;
- b) preencher questionário (ficha sócio-econômica) fornecido pela FUMEP.

**II) Bolsa especial:**

- a) Quando a solicitação partir de uma entidade, protocolar ofício de solicitação com a relação dos alunos a serem beneficiados;
- b) Quando a solicitação partir do próprio aluno, protocolar ofício ou requerimento.

**II) Bolsa-empregado e bolsa-irmãos:**

- a) protocolar requerimento fornecido pela FUMEP;
- b) comprovar, através de certidão de nascimento, a condição para o benefício;
- c) comprovar, através de atestado de matrícula, a condição de aluno-irmão matriculado.

**III) Bolsa-desconto:**

- a) Inscrever-se para o exame de bolsa;
- b) Realizar a prova competente.

§ 1º - O prazo para inscrição e entrega dos documentos pela Diretoria Executiva da FUMEP, após o encaminhamento do processo elaborado pela Diretoria Acadêmica do COTIP.

§ 2º – A falta de um dos itens ou a inexatidão de informações acarretará o indeferimento da inscrição.

**Artigo 3º)** O benefício da bolsa recebida, exceto a bolsa-irmãos, será automaticamente cancelado se:

- I. ocorrer reprovação, em curso do COTIP;
- II. ocorrer reprovação em mais de duas disciplinas no período letivo anterior, em curso da EEP;
- III. o aluno trancar, cancelar ou abandonar o curso;
- IV. cometer falta grave que venha a comprometer o nome da FUMEP ou o bom andamento de suas atividades.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 FONES: (19).  
CAIXA POSTAL 226 - CEP : 13414-040 3412-1100 - 34121109  
PIRACICABA - SP

### CAPÍTULO I DAS BOLSAS-ATIVIDADE

**Artigo 4º)** A bolsa-atividade implicará numa carga horária de, no máximo, ~~(de)~~ 114 horas de atividade pelo aluno da EEP e de, no máximo, 130 horas de atividade pelo aluno do COTIP.

§ 1º - Casos excepcionais serão avaliados pela Diretoria Executiva.

§ 2º – O valor da hora/atividade será fixado pela Diretoria Executiva no mês de dezembro de cada ano e terá validade para o ano seguinte.

**Artigo 5º)** Para ser contemplado com a bolsa atividade o aluno deverá ser submetido a um teste de conhecimentos básicos.

**Artigo 6º)** A renovação da bolsa será automática nos períodos subseqüentes ao recebimento do benefício, desde que o aluno mantenha seu interesse pela atividade e/ou a FUMEP esteja satisfeita com o desempenho do bolsista, desde que observado o disposto no Artigo 3º.

**Artigo 7º)** O horário de atuação, o remanejamento de bolsistas em setores da Escola, bem como a substituição de bolsistas, serão realizados de acordo com o interesse e necessidade da Instituição.

**Artigo 8º)** Os postos de alocação de bolsistas-atividade na FUMEP são condicionados aos locais de atividades disponibilizados na quantidade estabelecida, conforme encontra-se apresentado no quadro do ANEXO I.

**Artigo 9º)** O aluno contemplado com a bolsa-atividade será alocado no posto de atividade vacante, seguindo a ordem de sua classificação, de acordo com o coeficiente de rendimento escolar do ano anterior (para curso anual) e dos dois últimos semestres (para curso semestral).

§ Único: Alcançado o benefício da bolsa-atividade pelo coeficiente do rendimento escolar do ano anterior, o aluno estará beneficiado pelo restante do curso, desde que observado o disposto no artigo 3º.

**Artigo 10)** Havendo empate na relação dos classificados, os critérios para desempate serão os seguintes, em ordem decrescente:

l) Aquele que apresentar menor número de dependências no currículo será classificado à frente de quem tiver tido maior número de dependências ainda que recuperadas;



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 FONES: (19).  
CAIXA POSTAL 226 - CEP : 13414-040 3412-1100 - 34121109  
PIRACICABA - SP

II) Aquele que apresentar maior assiduidade estará à frente daquele que apresentar maior número de faltas;

§ Único : O critério do item a) prevalecerá sobre o item b) na ordem classificatória.

**Artigo 11)** Não será considerada como estágio a atividade exercida na bolsa-atividade.

**Artigo 12)** Sobre o valor da diferença entre a bolsa-atividade e a mensalidade, incidirá o benefício proposto para pagamento em dia.

### CAPÍTULO II DAS BOLSAS-CARÊNCIA

**Artigo 13)** - Para concorrer à bolsa-carência, cujos descontos variarão de 05% a 100%, o aluno da FUMEP deverá apresentar, além dos documentos descritos no artigo 2º – Inciso I, os seguintes documentos:

I) Comprovante de residência:

- a) se financiada pelo aluno ou pelo núcleo familiar: comprovante da última prestação paga;
- b) se locada pelo aluno ou pelo núcleo familiar: os três últimos comprovantes de pagamento;
- c) se própria do aluno ou do núcleo familiar: comprovante da propriedade do imóvel.
- d) se cedida ao aluno ou ao núcleo familiar: comprovante da situação.

II) Atestado médico comprobatório, caso exista no núcleo familiar portador de doença que o impeça para o trabalho;

III) Comprovante de rendimento do núcleo familiar acompanhado de uma declaração da empresa que os membros familiares possuem vínculo empregatício.

- a) se assalariado, o último holerite;
- b) se trabalhador autônomo ou profissional liberal, as últimas 3 (três) guias de recolhimento do INSS compatíveis com a renda declarada na ficha sócio econômica;
- c) se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento.

IV) Cópia dos comprovantes de todas as despesas familiares relacionadas na ficha sócio-econômica;

V) Cópia da declaração do imposto de renda do candidato e de seu núcleo familiar.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 FONES: (19).  
CAIXA POSTAL 226 - CEP: 13414-040 3412-1100 - 34121109  
PIRACICABA - SP

§ 1º – A falta de um dos itens sem a devida justificativa ou a inexatidão de informações acarretará o indeferimento do pedido.

§ 2º - A inexatidão de informações impedirá o aluno de novamente concorrer à bolsa em futuros processos.

§ 3º – A classificação dos candidatos obedecerá os critérios de I a X, elencados abaixo, observando-se a seguinte ordem classificatória:

- I – Renda Familiar
- II – Propriedades (1)
- III – Estado civil
- IV – Núcleo familiar (2)
- V – Comprovantes de despesas (3)
- VI – Certidão da Ciretran (4)
- VII – Histórico Escolar (5)
- VIII – Declaração de benefícios (6)
- IX – Atestado de necessidades especiais
- X – Tipo de ocupação

- (1) Certidão do cartório de registro de imóveis e/ou escritura pública lavrada em cartório de notas, de propriedade dos componentes do núcleo familiar que tenham mais de 18 anos.
- (2) Relação com componentes que fazem parte do núcleo familiar. Entende-se por núcleo familiar todos os membros da família que habitam a mesma moradia.
- (3) Relação com comprovantes das despesas que fazem parte do núcleo familiar.
- (4) Relação dos veículos de propriedade do núcleo familiar.
- (5) Referente à última série cursada.
- (6) Declaração informando se o núcleo familiar é contemplado com algum benefício social do governo federal, estadual e ou municipal.

**Artigo 14)** Será automaticamente cancelado o benefício da bolsa-carência, além do disposto no artigo 3º, se:

- I) o aluno bolsista deixar de pagar duas mensalidades, consecutivas ou não;
- II) o aluno bolsista não renovar seu pedido;
- III) o aluno bolsista não entregar a documentação exigida no prazo.

§ Único: O pagamento deverá ocorrer até o vencimento. Em não havendo pagamento até o vencimento, por motivo injustificado, o aluno perderá a bolsa no respectivo mês.

**Artigo 15)** A concessão da bolsa se dará em função da situação sócio-econômica familiar do candidato, a qual poderá ser (~~será~~) avaliada também através de visita domiciliar realizada pelos representantes legais da FUMEP, e em função de seu rendimento escolar na série anterior ao pleito.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 FONES: (19).  
CAIXA POSTAL 226 - CEP : 13414-040 3412-1100 - 34121109  
PIRACICABA - SP

**Artigo 16)** A bolsa-carência será concedida por um ano letivo. Nos cursos semestrais a sua continuidade no 2º semestre dependerá de avaliação do desempenho escolar relativo ao 1º semestre.

§ Único: Não caberá retroação às mensalidades já pagas.

**Artigo 17)** A porcentagem adquirida de bolsa-carência incidirá sobre o valor da mensalidade líquida resultante da aplicação de todos os descontos concedidos ao aluno da FUMEP.

**Artigo 18)** Para a concessão de bolsas-carência, serão observados os índices de arrecadação da receita corrente líquida do exercício anterior ao início das aulas do exercício seguinte, não podendo o índice de percentual de concessão exceder a 1,322% da receita corrente líquida do exercício anterior.

§ 1º) Em sendo ultrapassada a porcentagem da receita líquida do exercício anterior, a FUMEP, através de seu Diretor Executivo, para adequar-se ao índice, reduzirá proporcionalmente o benefício de todos os contemplados.

§ 2º) A concessão de novas bolsas e/ou aumentos dos percentuais das já concedidas, dependerão do aumento da receita corrente líquida do exercício imediatamente anterior ao exercício da concessão.

§ 3º) As bolsas serão suspensas quando estas concorrerem a um possível desequilíbrio financeiro da FUMEP.

**Artigo 19)** De acordo com o percentual do índice da receita corrente líquida, determinado e autorizado para a concessão de bolsas, estas deverão estar distribuídas da seguinte forma, na quantidade e percentual:

Quantidade total	%	Quantidade reservada EEP	Quantidade reservada COTIP
01	5%	-	01
05	10%	-	05
51	20 %	40	11
26	30 %	20	06
19	40 %	10	09
03	100 %	02	01
Totais: <b>105</b>		<b>72</b>	<b>33</b>

Obs.: O universo das 105 bolsas corresponde, em valor, a 20 bolsas integrais nos cursos da EEP e a, aproximadamente, 10 bolsas integrais nos cursos do COTIP (ensino médio + profissional)



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 FONES: (19).  
CAIXA POSTAL 226 - CEP : 13414-040 3412-1100 - 34121109  
PIRACICABA - SP

### CAPÍTULO III DAS BOLSAS ESPECIAIS

Artigo 20) Esta categoria abrange os casos não contemplados nas outras modalidades.

§ Único - Os descontos concedidos variarão de 20 a 100%, a juízo da Diretoria Executiva, estribada na documentação apresentada.

### CAPÍTULO IV DAS BOLSAS-DESCONTO

**Artigo 21)** Os prazos do processo de seleção para a bolsa-desconto serão afixados nos quadros de aviso da FUMEP, bem como divulgados por outros meios de comunicação.

**Artigo 22)** Em outubro de cada ano, o COTIP aplicará uma prova escrita, denominado exame para bolsa, a alunos ingressantes no 1º ano, que concorrerão a 28 bolsas, cujos descontos variarão de 20% a 70%, cuja distribuição é a resultante da avaliação do desempenho do aluno nos exames efetuados, contemplando:

- a) 18 bolsas de 20%
- b) 06 bolsas de 30%;
- b) 05 bolsas de 50%;
- c) 02 bolsas de 70%.

**Artigo 23)** As bolsas-desconto concedidas terão validade até o final do curso, desde que obedecido o disposto no Artigo 3º.

**Artigo 24)** Perderá direito ao benefício, o aluno que, além dos itens descritos no Artigo 3º, deixar de pagar duas mensalidades, consecutivas ou não, por motivos injustificados.

### CAPÍTULO V DAS BOLSAS EMPREGADO

**Artigo 25)** Têm direito a gratuidade de matrícula e de mensalidades nos cursos da EEP e nos cursos do COTIP, mantidos pela FUMEP, os empregados públicos efetivos da FUMEP, e seus dependentes, dentro dos limites fixados por este Ato.

§ Único – São considerados dependentes:



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 FONES: (19).  
CAIXA POSTAL 226 - CEP : 13414-040 3412-1100 - 34121109  
PIRACICABA - SP

- I. o cônjuge, desde que não tenha renda própria;
- II. os filhos e enteados até 21 anos;
- III. os filhos e enteados até 25 anos, se universitários;
- IV. companheiro ou companheira, sem renda própria, desde que haja vida em comum por mais de dois anos, ou que da união tenha resultado prole, e que se enquadre como dependente nos termos da legislação vigente.

**Artigo 26)** Fica estabelecido o prazo mínimo de três (3) anos de carência para concessão da gratuidade, contado a partir da data de admissão.

**Artigo 27)** – A gratuidade de que trata este ATO fica limitada a:

I – Três (3) bolsas por núcleo familiar, sendo duas (2) integrais e uma (1) de 50% do valor do benefício, para empregados públicos da FUMEP, não docentes, com jornada de, no mínimo, 40 horas semanais de trabalho.

II – Uma (1) bolsa integral por núcleo familiar, para empregados públicos da FUMEP não docentes, com jornada compreendida entre 20 e 39 horas semanais de trabalho.

III - Uma (1) bolsa por núcleo familiar para empregados públicos da FUMEP, docentes, conforme o percentual relativo a horas/aula semanais atribuídas:

HORAS/AULA SEMANAIS	% DE DESCONTO
24 OU MAIS	100%
20 A 23	83,33%
16 A 19	66,66%
12 A 15	50,00%
08 A 11	33,33%
04 A 07	16,66%

§ Único – O desconto concedido será reavaliado semestralmente.

**Artigo 28)** – Será concedida bolsa anual ou semestral, no caso de ensino superior, e anual, no caso de ensino médio, técnico ou profissional.

§ Único – Em tratando-se de curso profissional oferecido no Programa de Ensino Profissional (PROEP), não haverá a concessão de bolsa.

**Artigo 29)** Em caso de reprovação no ensino médio ou técnico, o empregado público da FUMEP ou seu dependente perderá a bolsa no ano seguinte.

§ Único – O direito à bolsa será recuperado quando ocorrer a promoção para a série seguinte.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 FONES: (19).  
CAIXA POSTAL 226 - CEP : 13414-040 3412-1100 - 34121109  
PIRACICABA - SP

**Artigo 30)** Em caso de reprovação em até duas disciplinas, o empregado público da FUMEP e seu dependente permanecerá com o benefício e não haverá gratuidade para as disciplinas re-matriculadas, devido à reprovação.

**Artigo 31)** Em caso de estar reprovado em mais de duas disciplinas no ensino superior no mesmo período letivo, o empregado público da FUMEP ou seu dependente perderá a bolsa, podendo concorrer a mesma desde que atendido o Artigo 3º.

§ Único - Em caso de perda da bolsa, é facultado ao empregado público da FUMEP e aos seus dependentes cursar as disciplinas em que não obtiveram reprovação, fazendo o pagamento das mesmas na forma de créditos.

**Artigo 32)** A gratuidade é concedida uma só vez para cada nível de ensino e deve ser renovada ao término de cada período letivo, não havendo isenção para taxas diversas.

**Artigo 33)** A perda do vínculo empregatício com a Instituição acarretará o imediato cancelamento do benefício, observadas as exceções previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O benefício é mantido até o final do curso, para os dependentes, quando a cessação do vínculo se der por motivo de falecimento do empregado público da FUMEP.

§ 2º - O benefício é mantido ao empregado público da FUMEP e seus dependentes, até o final do semestre (para curso semestral) e ano letivo (para curso anual), quando o empregado se aposentar ou for demitido sem justa causa.

**Artigo 34)** – O benefício da gratuidade é mantido, inclusive em relação aos dependentes, quando o empregado público da FUMEP se afastar por motivo de doença.

§ Único – O empregado público da FUMEP que for autorizado a se afastar sem remuneração perderá o direito à gratuidade, estendendo-se esta perda também aos dependentes.

**Artigo 35)** O empregado público ou seu dependente que solicitar trancamento de matrícula não terá direito à bolsa-empregado em qualquer curso da EEP ou do COTIP, exceto quando o trancamento ocorrer por motivo de doença ou outra situação amparada pelo Decreto-Lei 1044/69.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 FONES: (19).  
CAIXA POSTAL 226 - CEP : 13414-040 3412-1100 - 34121109  
PIRACICABA - SP

### CAPÍTULO VI DAS BOLSAS-IRMÃOS

**Artigo 36)** Terá direito à bolsa-irmão o aluno que comprovar, através de certidões de nascimento, a condição de irmão de aluno regularmente matriculado em um dos cursos mantidos pela FUMEP.

**Artigo 37)** A referida bolsa representará 5% de desconto, o qual incidirá nas mensalidades de cada um dos alunos irmãos.

§ Único - Gozarão dos mesmos descontos os casos que se seguem:

- a) marido e mulher;
- b) pais e filhos.

### CAPÍTULO VII DIPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 38)** O valor da hora/atividade, relativa à bolsa-atividade, a partir de 2005, fica estabelecido, da seguinte forma:

- I) 15,5% do valor médio dos créditos cobrados nos cursos de graduação, para bolsistas da EEP.
- II) 0,0065% do valor médio das mensalidades cobradas nos cursos do ensino médio e profissional, para bolsistas do COTIP.

**Artigo 39)** O empregado público da FUMEP ou seu dependente, que tiver trancado matrícula poderá permanecer com o benefício no próximo período letivo que se matricular.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 40)** A ausência de qualquer um dos documentos exigidos acarretará na não apreciação da inscrição.

**Artigo 41)** Após a perda da bolsa recebida, para concorrer novamente ao benefício, além de eliminar as dependências que ensejaram a perda da bolsa, deverá ser observado o disposto no artigo 3º.

**Artigo 42)** O aluno não poderá ser beneficiado simultaneamente com 2 modalidades de bolsa, exceto no caso de bolsa-irmãos.



## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 FONES: (19).  
CAIXA POSTAL 226 - CEP : 13414-040 3412-1100 - 34121109  
PIRACICABA - SP

**Artigo 43)** O aluno contemplado com bolsa, o qual tenha perdido a mesma nos termos do artigo 3º, não poderá aproveitar do benefício se transferido de curso, sendo que, para retornar ao benefício, deverá participar de novo processo.

**Artigo 44)** Caberá ao Diretor Executivo promover o remanejamento de bolsistas-atividades e criação de novas bolsas, sempre que se tornar necessário e devidamente justificado pelo Setor solicitante.

Artigo 45) Aos bolsistas que cometerem irregularidades serão aplicadas penalidades, na seguinte ordem progressiva:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão da bolsa por prazo determinado;
- d) cancelamento da bolsa.

§ Único – Dependendo da irregularidade cometida, a progressividade da pena poderá ser desrespeitada.

**Artigo 46)** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUMEP.

§ único: Na ausência do Diretor Executivo, o assunto será apreciado pelo seu substituto legal.

**Artigo 47)** Este ATO revoga os atos 068/2004, 048/2005, 032/2006-A e ATO 002/2007, e entra em vigor a partir de 17/05/2007.

Piracicaba, 17 de maio de 2007.

**PROF. DR. HUMBERTO DE CAMPOS**  
*Diretor Executivo*